



## **EDITAL N. 03/2023 – PPGED/UNIFAP - 18 DE MAIO DE 2023**

### **PROCESSO SELETIVO DIFERENCIADO SUPLEMENTAR (PSDS) PARA O INGRESSO NO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (PPGED/UNIFAP) – TURMA 2023 – AÇÕES AFIRMATIVAS**

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), tendo em vista vagas remanescentes do Edital N. 02/2023-PPGGED/UNIFAP, torna público o presente Edital com as normas do Processo Seletivo Diferenciado (PSD) para o preenchimento de vagas para indígenas, quilombolas, pessoas Trans (Transexuais/Transgêneros/Travestis), Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), populações do campo (agricultores familiares/extratvistas/ribeirinhos/pescadores artesanais/trabalhadores assalariados rurais/assentados rurais/acampados da reforma agrária), bem como pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais (refugiados/solicitantes de asilo/portadores de visto humanitário/apátridas) e povos e comunidades tradicionais de terreiro/matriz africana, em conformidade com a Resolução nº. 21 CONSU/UNIFAP, de 13 de dezembro de 2022, com inscrição de candidato(a) no período de 08 a 10 de junho de 2023, para ingresso no 1º Semestre Letivo de 2023 (conforme Calendário Acadêmico da UNIFAP).

#### **1 APRESENTAÇÃO**

**1.1** Este Edital de Processo Seletivo Diferenciado Suplementar para o ingresso no Curso de Mestrado em Educação – Turma 2023, destina-se exclusivamente para atender indígenas, quilombolas, pessoas Trans (Transexuais/Transgêneros/Travestis), Pessoas com Deficiência (PcD), incluindo-se aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), populações do campo (agricultores familiares/extratvistas/ribeirinhos/pescadores artesanais/trabalhadores assalariados rurais/assentados rurais/acampados da reforma agrária), bem como pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais (refugiados/solicitantes de asilo/portadores de visto humanitário/apátridas) e povos e comunidades tradicionais de terreiro/matriz africana. Com essa iniciativa, procura-se dar um passo a mais na política de acesso de estudantes à pós-graduação da Universidade Federal do Amapá, pertencentes a esses estratos sociais, buscando avançar na promoção da igualdade, inclusão e justiça social, a partir do respeito às diversidades existentes no território amapaense.

**1.2** Neste Edital o PPGED/UNIFAP ofertará vagas na Linha de Pesquisa Políticas Educacionais para que esse público tenha acesso à formação em nível de mestrado acadêmico gratuito, público e com qualidade socialmente referenciada, adquirindo formação no âmbito dos processos educacionais pautada na criticidade e na perspectiva de retorno de conhecimento para suas comunidades. Ao abrir as portas do PPGED para pessoas pertencentes a esses povos, grupos sociais e populações, entendemos que haverá uma contribuição para o fortalecimento e enriquecimento do ambiente acadêmico, uma vez que esses novos sujeitos ingressantes irão trazer para o âmbito do Programa e da Universidade todo um conjunto de saberes, culturas, tradições milenares, cosmovisões e experiências de vida.

**1.3** Esse Edital, está em consonância com a Resolução nº. 21 CONSU/UNIFAP, de 13 de dezembro de 2022, que institui a Política de Ações Afirmativas (PAAf), portanto visa ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas. Nesse sentido volta-se exclusivamente a sujeitos historicamente excluídos em decorrência de situação socioeconômica; por questão de identidade étnico-racial ou de gênero; por terem algum tipo de deficiência; por serem pessoas do campo; ou ainda por estarem em condição de vulnerabilidade, em função de deslocamento forçado ou de fluxo migratório internacional.



## 2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**2.1** O Curso de Mestrado Acadêmico em Educação do PPGED/UNIFAP, dar-se-á na modalidade presencial, possui como área de Concentração Educação, Políticas e Culturas e está estruturado em 2 (duas) Linhas de Pesquisa: 1) Políticas Educacionais; 2) Educação, Culturas e Diversidades.

**2.2** Os objetivos do PPGED/UNIFAP consistem em proporcionar formação inicial de pesquisadores, atribuindo-lhes o título de Mestre em Educação, capazes de atuar no magistério e em pesquisas cujo foco central seja a educação, buscando pautar sua *praxis* na valorização da educação pública, gratuita, laica, democrática e inclusiva; desenvolver estudos e pesquisas educacionais em seus aspectos políticos, sociais, históricos e culturais, com base na compreensão das diferentes formas de articulação entre Estado e sociedade; proporcionar fundamentação teórico-investigativa para compreensão e intervenção na realidade educacional, na perspectiva de uma educação crítica e emancipadora; e promover formação científica, com produção e disseminação de conhecimentos, bem como saberes teórico-práticos, que auxiliem na efetivação de ações educativas críticas.

**2.3** Poderá inscrever-se no processo seletivo PPGED/UNIFAP aquele(a) que tenha concluído Curso de Licenciatura ou Bacharelado, reconhecido pelo órgão competente do respectivo Sistema de Ensino, com no mínimo 2.800 (duas mil e oitocentas) horas para Licenciatura (Resolução CNE/CP n. 2/2002) e de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas para Bacharelado (Resolução CNE/CES n. 2/2007). Para diplomados(as) em data anterior a 2002, aplica-se a legislação vigente à época.

**2.4** O prazo para conclusão do Curso de Mestrado em Educação é de 24 (vinte e quatro) meses, com dedicação em tempo integral (manhã, tarde e noite), conforme estipulado no Regimento do Programa.

**2.5** A seleção de candidatos(as) ocorrerá nas datas e disposições especificadas no presente Edital e seus Anexos.

**2.6** Para concorrer às vagas oferecidas neste Edital, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, comprovar sua condição de indígena, quilombola, pessoa Trans (Transexual/Transgênero/Travesti), Pessoa com Deficiência (PcD), incluindo-se aquela com Transtorno do Espectro Autista (TEA), população do campo (agricultor familiar/extrativista/ribeirinho/pescador artesanal/trabalhador assalariado rural/assentado rural/acampado da reforma agrária), bem como pessoa em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais (refugiados/solicitantes de asilo/portadores de visto humanitário/apátridas) e povo e comunidades tradicionais de terreiro/matriz africana.

**2.7** Os critérios para comprovação do pertencimento étnico indígena ou quilombola, pessoa trans (travesti, transsexual ou transgênero), pessoa com deficiência, população do campo, pessoa em situação de deslocamento forçado ou migrante internacional (refugiado (a) /solicitante de asilo/portador(a) de visto humanitário/apátrida) e pessoa pertencente a povos ou comunidades de terreiro/matriz africana, estão definidos no item 4 (DA INSCRIÇÃO).

## 3 DAS VAGAS

**3.1** Serão ofertadas **7 (sete)** vagas, sendo 1 (uma) para candidato(a) indígena, 1 (uma) para candidato(a) quilombola, 1 (uma) para pessoa trans, 1 (uma) para pessoa com deficiência, 1 (uma) para candidato(a) pertencente a populações do campo, 1 (uma) para pessoa em situação de deslocamento forçado ou migrante internacional e 1 (uma) para pessoa pertencente à povos ou comunidades tradicionais de terreiro/matriz africana.

**3.2** As vagas disponibilizadas para o presente Processo Seletivo Diferenciado Suplementa estão vinculadas à Linha de Políticas Educacionais, sendo todas remanescentes do Edital N. 02/2023-PPGED/UNIFAP.

**3.3** As vagas poderão ser remanejadas e/ou ampliadas, por decisão do Colegiado do PPGED/UNIFAP, desde que não implique em prejuízo a qualquer candidato(a) classificado(a) conforme item 3.1.

**3.4** Não havendo candidatos(as) inscritos(as) ou aprovados(as), conforme distribuição de vagas indicadas no item 3.1, as mesmas poderão ser remanejadas entre os diferentes segmentos, por decisão do Colegiado do PPGED/UNIFAP, desde que não implique em prejuízo a qualquer candidato(a) classificado(a).



**3.5** A descrição da Linha de Pesquisa, as Temáticas de Estudo e Corpo Docente constam no Anexo I deste edital.

**3.6** No formulário de inscrição o(a) candidato(a) deverá obrigatoriamente indicar a Linha de Pesquisa Políticas Educacionais.

**3.7** Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) de acordo com a média ponderada nas seguintes etapas: memorial, entrevista e currículo.

## **4 DA INSCRIÇÃO**

**4.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet.

**4.1.1** As inscrições serão realizadas no endereço eletrônico [https://sigaa.unifap.br/sigaa/public/processo\\_seletivo/lista.jsf](https://sigaa.unifap.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf), a partir do dia 8 de junho até 23h59min do dia 10 de junho de 2023, observando o horário de Brasília-DF.

**4.1.2** Na inscrição o(a) candidato(a) deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição on-line e anexar, em formato PDF, os seguintes documentos:

**a)** Cópia do Documento de Identidade completo (frente e verso) e CPF ou Documento oficial com nome social, para Pessoas Trans;

**b)** Currículo formato Plataforma Lattes/CNPq com as cópias das comprovações (descritos no item 5.1.3);

**c)** Cópia do Diploma completo (frente e verso) ou documento equivalente que comprove a Conclusão de Curso de Graduação até a data da inscrição;

**d)** Cópia do Histórico de Graduação informando a conclusão e a carga horária do curso;

**e)** Memorial (conforme orientações no Anexo II);

**f)** Cópias dos documentos requeridos no item 4.5, subseções e dispositivos, com as devidas comprovações de acordo com a condição do(a) candidato(a);

**4.2** Caso o Diploma ou documento equivalente que comprove a Conclusão de Curso de Graduação possua divergência de nome civil ou social o(a) candidato(a) deverá anexar, no mesmo arquivo do diploma, a certidão ou documento oficial que informe a alteração com a atualização do nome.

**4.3** O preenchimento do Formulário de Inscrição e seu envio é de responsabilidade do(a) candidato(a). Qualquer prejuízo advindo de sua inobservância implicará na não homologação da inscrição, eliminação do(a) candidato(a) em qualquer etapa do processo seletivo ou na não efetivação da matrícula.

**4.4** A UNIFAP não se responsabiliza por inscrições não efetuadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação ou qualquer outro impedimento de recebimento pelo sistema de inscrição on-line.

**4.5** A comprovação do(a) candidato(a) na condição de indígena, quilombola, pessoa Trans (Transexuais/Transgêneros/Travestis), Pessoa com Deficiência (PcD), incluindo-se aquela com Transtorno do Espectro Autista (TEA), população do campo (agricultor familiar/extrativista/ribeirinho/pescador artesanal/trabalhador assalariado rural/assentado rural/acampado da reforma agrária), bem como pessoas em situação de deslocamento forçado ou migrantes internacionais (refugiados/solicitantes de asilo/portadores de visto humanitário/apátridas) e povos e comunidades tradicionais de terreiro/matriz africana dar-se-á no ato da inscrição de acordo com documentação própria para cada grupo.

**4.5.1 O pertencimento étnico indígena** será comprovado pelo(a) candidato(a) mediante envio, em único arquivo, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) do(a) candidato(a), acrescido de declaração assinada por 2 (duas) autoridades/lideranças tradicionais ou pela organização política correspondente ao coletivo de origem do(a) candidato(a), contendo, número de telefone, número de inscrição dos respectivos Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada signatário, conforme o Anexo III deste edital.

**4.5.2 O pertencimento étnico quilombola** será comprovado pelo(a) candidato(a) mediante envio, em único arquivo, de cópia de declaração assinada por 2 (duas) autoridades/lideranças tradicionais da comunidade de pertencimento ou pela organização política correspondente ao coletivo de origem do(a) candidato(a), contendo número de telefone, número de inscrição dos respectivos Registro Geral



(RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada signatário, conforme o Anexo III deste edital.

**4.5.3 A comprovação da condição de pessoa trans** (travesti, transexual ou transgênero) será efetuada mediante envio, em único arquivo, de declaração, conforme modelo do Anexo IV, acrescido de número de inscrição do respectivo Registro Geral (RG), cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e cópia da carteira de identidade e/ou documento civil, emitido por órgão oficial, com o respectivo nome social ou nome civil retificado.

**4.5.4 A comprovação da condição de Pessoa com Deficiência**, será efetuada mediante envio, em único arquivo, de laudo médico, atestando a sua condição de pessoa com deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999; art. 5º, §1º, e suas alíneas do Decreto nº 5.296/2004; art. 1º, §1º e seus incisos e § 2º da Lei nº 12.764/2012; art 2º e Parágrafo Único do Decreto nº 5.626/2005; e art. 2º da Lei nº 13.146/2015, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde (Classificação Internacional de Doenças – CID 10); a provável causa da deficiência e as limitações por ela impostas e deve conter o nome legível, assinatura, especialização, número de Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM).

**4.5.5 A comprovação do pertencimento a populações do campo** será mediante envio, em único arquivo, de ao menos um dos documentos abaixo relacionados:

**a)** Cópia da documentação comprobatória de propriedade e/ou de posse, conforme o caso podendo ser: Escritura pública; Registro cartorial; Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR); Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR); Contratos de arrendamento, de parceria, de comodato, de meação e usufruto; certidão de Assentado ou Espelho de Beneficiário, emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;

**b)** Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF);

**c)** Declaração de Aptidão do PRONAF (DAP);

**d)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada, ou cópia do contrato de prestação de serviços, ou cópia do documento devidamente expedido pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais que comprove a função de trabalhador rural;

**e)** Documento que comprove a inscrição no Registro Geral de Pesca (RGP) como pescador artesanal ou documento que comprove o recebimento do seguro defeso;

**f)** Declaração emitida por associação, cooperativa, sindicato, colônia de pescadores, movimento social ou outra organização política correspondente ao coletivo de origem da/o candidata/o assinada por 2 (duas) autoridades/lideranças, contendo número de telefone, cópia de documento com o número de inscrição dos respectivos Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada signatário.

**4.5.5.1** Para fins de reconhecimento, este edital entende que são populações do campo: agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, conforme prevê o Decreto nº 7.352/2010.

**4.5.6 Para candidato(a) que se inscrever como pessoa em situação de deslocamento forçado ou migrante internacional** (refugiado(a)/solicitante de asilo/portador(a) de visto humanitário/apátrida), deverá comprovar sua condição através mediante envio, em único arquivo, de declaração específica (conforme Anexo V) apensada de documento pessoal válido no Brasil tais como Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou equivalente, ou Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), ou Certidão Confirmatória da Condição de Refugiado emitido pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) confirmando o status de refugiado.

**4.5.7 O pertencimento a povos e comunidades de terreiro/matriz africana** será comprovado mediante envio, em único arquivo, de cópia de declaração assinada por 2 (duas) autoridades/lideranças tradicionais e/ou pela organização política correspondente ao coletivo tradicional a qual o(a) candidato(a) pertença, contendo, número de telefone, número de inscrição dos respectivos Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada signatário, conforme o Anexo III deste edital.

**4.5.7.1** Para fins de reconhecimento, este edital entende que são povos e comunidades tradicionais de terreiro/matriz africana, os grupos que se organizam a partir dos valores civilizatórios e da



cosmovisão trazidos para o país por africanos para cá trasladados durante o sistema escravista, o que possibilitou um contínuo civilizatório africano no Brasil, constituindo territórios próprios caracterizados pela vivência comunitária, pelo acolhimento e pela prestação de serviços à comunidade, tratando-se de um conjunto de populações, em sua maioria de origem afro-brasileira, que está ligado às comunidades tradicionais de matrizes africanas por vínculo de parentescos ou iniciáticos. Em linha com o Decreto Nº 6.872, de 4 de junho de 2009, Decreto Nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007 e Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana.

**4.6** A qualquer momento o(a) candidato(a) poderá ser chamado(a) a comprovar a veracidade documental, nos termos da legislação vigente. Constatada a fraude o(a) candidato(a) será eliminado(a) do processo seletivo ou perderá o vínculo com Mestrado em Educação, caso já tenha sido matriculado(a) no Curso.

**4.7** Serão homologadas apenas as inscrições efetuadas de acordo com as normas definidas no presente Edital. O PPGED não se responsabiliza por inscrições não concretizadas em decorrência de problemas técnicos ou quaisquer outros que venham a impedir a transferência eletrônica dos documentos.

**4.8** O(a) candidato (a) é responsável por verificar a sua inscrição, bem como a documentação anexa, antes da finalização. Não será permitido o cancelamento ou a reabertura de inscrição após envio da mesma.

## **5 DAS ETAPAS**

**5.1** O Processo Seletivo Diferenciado (PSD) compreenderá as seguintes etapas:

**5.1.1 Memorial (Eliminatório e Classificatório/peso 2/nota  $\geq$  a 7,0):** consiste na avaliação do memorial, a ser efetuada por Banca Examinadora (Anexo VI), que levará em conta sua clareza, relevância e exequibilidade, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão e a defesa pública da dissertação.

**a)** O memorial deverá ter no mínimo 06 (seis) e máximo dez (10) laudas e deverá conter a trajetória de vida, inclusive escolar e acadêmica, participação em movimentos sociais, participação na organização social da comunidade a qual pertence, descrever a relação de sua trajetória de vida com o interesse de pesquisa que pretende desenvolver no decorrer do mestrado, evidenciando temática com fundamentação teórica, além de justificar a importância da escolha do tema de investigação na linha de pesquisa. Também serão avaliadas as possíveis contribuições que a formação em nível de mestrado trará para sua comunidade de origem, bem como para a comunidade acadêmica e o avanço da ciência. Todos os aspectos do memorial deverão estar articulados com o campo da educação.

**b)** O Memorial deverá ser compatível com a Linha de Políticas Educacionais e pelo menos uma da(s) temática(s) de investigação constantes no Anexo I;

**c)** Deverá ser autoral (sem plágio), escrito em editor de texto e exportado (salvo) em formato PDF, devendo o(a) candidato(a) anexá-lo no ato da inscrição;

**d)** O(a) candidato(a) não poderá assinar ou se identificar em nenhuma parte do memorial, para fins de avaliação isenta por parte da Banca Examinadora;

**e)** O nome do arquivo do memorial a ser salvo não pode incluir elementos que identifiquem o(a) candidato(a);

**f)** O descumprimento dos itens anteriores acarretará na eliminação automática do(a) candidato(a).

**5.1.2 Entrevista: (Eliminatória e Classificatória/peso 2/nota  $\geq$  a 7,0):** consiste na prova oral do(a) candidato(a), com arguição por Banca Examinadora, acerca do memorial e Linha de Pesquisa indicada, bem como a intenção e disponibilidade para cursar o Mestrado (Anexo VII). É a etapa em que o(a) candidato(a) fará uma defesa oral do seu memorial, analisando-o de acordo com as possibilidades de orientação docente e exequibilidade. Será o momento também de falar da relação



entre território e universidade, maneiras de dar, receber e retribuir conhecimentos, do papel intelectual da(o) candidata(o) no grupo a que pertence, das necessidades e benefícios da comunidade face aos conhecimentos gerados com a conclusão do curso de mestrado em educação. A avaliação também levará em conta o engajamento na vida social, política, acadêmica, profissional do(a) candidato(a), bem como em atividades políticas relacionadas à defesa da causa indígena, quilombola, comunidades tradicionais, comunidade trans, populações do campo e migrantes e refugiados.

- a) As entrevistas ocorrerão presencialmente no período de 22 a 27 de junho de 2023, em local a ser definido pela Comissão do Processo Seletivo;
- b) O Calendário das Entrevistas, com dia, horário e local específicos, será divulgado no dia 19 de junho 2023, no endereço eletrônico <https://www2.unifap.br/ppged/processo-seletivo/> e no quadro de avisos do PPGED/UNIFAP (Bloco I, Campus Marco Zero);
- c) Não será alterado sob nenhuma justificativa, a pedido do candidato(a), o dia e/ou horário de realização de entrevista conforme expresso no Calendário divulgado;
- d) É responsabilidade do(a) candidato(a) a localização da sala, ao qual se recomenda estar no local no mínimo 30 minutos antes do horário divulgado no Calendário de Entrevista.
- e) A ausência do(a) candidato(a) no dia, horário e local estabelecidos no Calendário das Entrevistas, implicará em sua eliminação automática do processo seletivo e não será permitida sua saída das salas de espera e/ou de entrevista sem autorização da Comissão do Processo Seletivo;
- f) Durante a entrevista será permitido o uso do seu memorial impresso, sendo proibida a utilização de qualquer outro material (livro, cadernos, anotações, apostila ou material eletrônico, como computadores, tablets, telefones, radiocomunicadores, smartwatch, dicionários eletrônicos, ou qualquer outro tipo de equipamento que permita armazenamento e/ou transmissão de dados ou informações), sob pena de eliminação.
- g) Para realização da Entrevista será necessário apresentar um documento oficial de identificação original, válido, com foto;
- h) Na Entrevista o(a) candidato(a) deverá evidenciar domínio do memorial, cabendo à Banca Examinadora também averiguar a autoria (sem plágios) do texto;
- i) O descumprimento dos itens anteriores acarretará na eliminação automática do(a) candidato(a).

**5.1.3 Prova de Títulos** (Classificatória/peso 1): consiste na avaliação de títulos acadêmicos, atividades de pesquisa e produção intelectual dos últimos 5 (cinco) anos e terá como pontuação máxima 15 (quinze) pontos, de acordo com Roteiro de Avaliação do Currículo Lattes (Anexo VIII). A nota do currículo será calculada pela divisão da pontuação obtida por 1,5 (um vírgula cinco).

- a) O(a) candidato(a) deverá enviar, no formato PDF e em arquivo único, o Currículo Lattes e documentos comprobatórios, bem como o Roteiro de Avaliação preenchido e numerado na ordem de apresentação dos documentos. O envio será no ato da inscrição, conforme item 4.1.2 deste Edital.
- b) Compete à Banca Examinadora a atribuição dos pontos da Prova de Títulos, com base no Roteiro de Avaliação do Currículo Lattes e nos documentos comprobatórios;
- c) A não entrega do material comprobatório acarretará na pontuação 0 (zero) nesta etapa.

**5.2** O resultado final será estabelecido pela média ponderada entre as notas nas fases classificatórias, sendo o(a) candidato(a) classificado(a) de acordo com a quantidade de vaga(s) ofertada(s) nas Linhas de Pesquisa, obedecendo a fórmula a seguir:

**Média ponderada:**

$$[(\text{Memorial X } 2) + (\text{Entrevista X } 2) + (\text{Prova de Títulos X } 1)] \div 5$$

**5.2.1** O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que efetuar sua matrícula deve apresentar à Secretaria do PPGED/UNIFAP, até o pedido de defesa da Dissertação, comprovante de Proficiência ou aprovação em 1 (uma) Língua Estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol) conforme Normatização específica do PPGED/UNIFAP. O descumprimento dessa exigência implicará no desligamento do(a) acadêmico(a) matriculado(a) do Curso de Mestrado.



**5.3** O critério de desempate entre candidatos(as) será efetuado observando-se a seguinte ordem: 1) Maior pontuação no memorial; 2) Maior pontuação na Entrevista; 3) Maior pontuação na Prova de Títulos; 4) Maior idade que o concorrente.

**5.4** Todas as fases do processo seletivo ocorrerão no Campus Marco Zero, da UNIFAP e serão conduzidas pela Comissão do Processo Seletivo PPGED/UNIFAP Turma 2023.

**5.5** Não haverá segunda chamada para nenhuma das etapas previstas neste Edital, sendo de responsabilidade do(a)s candidato(a)s a observância dos prazos estabelecidos neste Edital, bem como de eventuais alterações.

## **6 DAS BANCAS EXAMINADORAS**

**6.1** As Bancas Examinadoras de cada uma das etapas do processo seletivo serão compostas por professores(as) doutores(as) do quadro do PPGED/UNIFAP.

## **7 DA MATRÍCULA**

**7.1** Estarão aptos(as) à matrícula os(as) candidatos(as) aprovados(as) e classificados(as) conforme publicação do resultado final do presente Edital;

**7.2** A matrícula ocorrerá no dia 05 de julho de 2023. O horário e os documentos necessários para a matrícula serão divulgados em Edital específico do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA/UNIFAP), a ser publicado em 3 de julho de 2023, no endereço eletrônico <http://www.unifap.br/editais> e no quadro de avisos do PPGED/UNIFAP (Bloco I, Campus Marco Zero).

**7.3** À UNIFAP confere o direito de, em qualquer momento, solicitar a veracidade das informações prestadas, cabendo ao(a) candidato(a) à matrícula as sanções legais.

**7.4** O(a) candidato(a) classificado(a) que não realizar sua matrícula no prazo estabelecido ou deixar de apresentar qualquer documento indicado no Edital de Matrícula, conforme definido no item 7.2, será eliminado(a). Nesses casos, será convocado(a) para a matrícula o(a) candidato(a) aprovado(a) e não classificado(a) com maior pontuação na respectiva Linha de Pesquisa e grupo ao qual pertença.

**7.5** Após a matrícula, o(a) candidato(a) classificado(a) passa a integrar o corpo discente do Mestrado em Educação do PPGED/UNIFAP, devendo atender às normas do Programa, bem como às regulamentações gerais da UNIFAP.

## **8 DO CRONOGRAMA**

<b>ETAPAS</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Publicação do Edital	18/05/2023
Data limite para impugnação do Edital	23/05/2023
Período de inscrição	08 a 10/06/2023
Divulgação da lista provisória de candidatos(as) com a inscrição homologada	12/06/2023
Divulgação da lista definitiva de candidatos(as) com a inscrição homologada	14/06/2023
Divulgação da lista provisória de aprovados(as) no memorial	15/06/2023
Divulgação do resultado definitivo de aprovados(as) no memorial	19/06/2023
Divulgação do Calendário de Entrevistas	
Período de realização das Entrevistas	22 a 27/06/2023
Divulgação do resultado provisório de aprovados(as) na Entrevista	27/06/2023
Divulgação da lista provisória das notas na Prova de Títulos	
Divulgação do resultado definitivo de aprovados(as) na	29/06/2023



Entrevista	
Divulgação da lista definitiva das notas na Prova de Títulos	
Divulgação da listagem provisória dos Classificados no Processo Seletivo	
Divulgação da listagem final dos Classificados no Processo Seletivo	03/07/2023
Publicação do Edital de Matrícula (DERCA)	03/07/2023
Matrícula	05 a 07/2023

## 9 DOS RECURSOS

**9.1** Serão aceitos Recursos Administrativos, sem efeito suspensivo, referentes à listagem provisória de inscrições homologadas, ao resultado provisório de cada etapa e à listagem provisória dos classificados.

**9.2** O Recurso deverá ser protocolado pelo(a) candidato(a), ou procurador legalmente habilitado, até o dia útil seguinte à divulgação do respectivo resultado provisório, no horário de 8h30min às 11h30min e de 14h30min às 17h30min, dirigido à Presidência da Comissão do Processo Seletivo, no Protocolo Geral da UNIFAP, localizado no térreo do Prédio da Reitoria, *Campus Marco Zero*, Rodovia Josmar Chaves Pinto (Antiga JK), km 02, s/n., Macapá/AP.

**9.2.1** Para recorrer, o(a) candidato(a) deverá preencher integralmente o Formulário de Recurso Administrativo (Anexo IX), e entregá-lo em 2 (duas) vias, das quais uma servirá de comprovante de recebimento.

**9.3** Admitir-se-á um único Recurso Administrativo por etapa, devendo o(a) candidato(a) fundamentá-lo de forma lógica e consistente.

**9.4** Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

**9.5** Não serão aceitos Recursos interpostos por outros meios que não o especificado neste Edital.

**9.6** Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão do julgamento do Recurso, recurso de Recurso, ou apreciação de Recurso interposto fora do prazo.

**9.7** A resposta ao Recurso Administrativo será enviada por email ao impetrante a partir da divulgação do resultado definitivo da etapa em questão.

## 10 DAS BOLSAS

**10.1** Não há garantia do Programa de Pós-Graduação em Educação com a concessão de bolsas aos candidatos e às candidatas selecionados(as), posto que sua concessão depende de disponibilização pela CAPES, pelo CNPq ou outra agência de fomento à pesquisa.

## 11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1** A documentação entregue por candidato(a) que não for aprovado(a) será mantida à sua disposição, na Secretaria do PPGED/UNIFAP, por 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado final. Decorrido esse prazo, o material será descartado.

**11.2** Admitir-se-á para as etapas do Processo Seletivo somente a Língua Portuguesa e LIBRAS, para a entrevista (item 5.1.2), mediante requerimento de atendimento especial previamente informado no ato da inscrição.

**11.3** Somente o(a) candidato(a) que solicitar atendimento especial no Formulário de Inscrição terá acompanhamento especializado disponibilizado pela UNIFAP, nas etapas do processo seletivo.

**11.4** A inscrição do(a) candidato(a) implica em conhecimento e plena aceitação das normas contidas neste Edital e seus anexos, bem como demais comunicações posteriores publicadas no *site* <https://www2.unifap.br/ppged/processo-seletivo/>, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**11.5** O(a) candidato(a) será responsável pela veracidade de todas as informações prestadas e pela autenticidade dos documentos apresentados, inclusive pela autoria (sem plágio) dos textos do Memorial, bem como será responsável por qualquer erro ou omissão, sob pena de ter sua inscrição invalidada, desclassificação no Processo Seletivo ou desligamento do Curso de Mestrado em



Educação a qualquer momento em que for detectada a irregularidade.

**11.6** A Coordenação do PPGED poderá, a seu critério e visando atender aos interesses públicos, fazer alterações neste Edital, as quais serão divulgadas na página do Programa (<https://www2.unifap.br/ppged/>), em prazo hábil, por meio de editais complementares ou retificadores. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo.

**11.7** O resultado deste Processo Seletivo tem validade para o ingresso no primeiro semestre letivo do ano de 2023, conforme Calendário Acadêmico da UNIFAP.

**11.8** Os casos omissos serão resolvidos pela comissão organizadora do Processo Seletivo.

Macapá, 18 de maio de 2023.

Profa. Dra. Ilma de Andrade Barleta  
Coordenadora do PPGED  
Portaria nº. 1678/2021-UNIFAP

Prof. Dr. André Rodrigues Guimarães  
Presidente da Comissão do Processo Seletivo  
Portaria nº. 0863/2023-UNIFAP